A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela alínea "e", Inciso VIII, Art. 33, do Regimento Interno, PROMULGO:

RESOLUÇÃO Nº 02/92

Súmula: Dispõe sobre a organização Administrativa da Câmara Municipal da Lapa.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, compõe-se dos seguintes órgãos:

I-ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO
1-Assessoria Jurídica;
2-Assessoria Técnico-Contábil.
II-ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
1-Secretaria Geral.

§ 1º - Os órgãos constantes no item I, são diretamente ligados a Mesa Executiva da Câmara Municipal por linha de Coordenação.

§ 2º - O órgão enumerado no ítem II, é diretamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, por linha de autoridade integral.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 2º - À Assessoria Jurídica, compete assessorar a Mesa Executiva da Câmara Municipal, demais vereadores e órgãos da Câmara Municipal, nos assuntos de natureza jurídica , desde que submetidos a sua apropriação, opinar e elaborar projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e demais atos de iniciativa da Mesa Executiva, emitir pareceres sobre os projetos de Lei de autoria do Executivo, para apreciação das Comissões, e opinar sobre matérias de natureza jurídica.

Parágrafo Único- O Assessor Jurídico será nomeado em Comissão pela Mesa Executiva, de acordo com o previsto nesta Lei, sendo o cargo privativo de Bacharel em Direito.

SEÇÃO II
ASSESSORIA TÉCNICO-CONTÁBIL

Art. 3º - À assessoria técnico-contábil, compete assessorar a Mesa Executiva, demais vereadores e órgãos da Câmara Municipal, nos assuntos de natureza técnica-contábil, desde que submetidos a sua apropriação emitindo os necessários pareceres. Compete, ainda, a escrituração contábil dos atos da Câmara Municipal, dentro das normas padronizadas pela Lei Federal 4.320/64. Proceder o levantamento dos balancetes mensais e o Balanço Geral da Câmara Municipal, bem como, prestação de contas anuais a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado. Praticar todos os demais atos inerentes a matéria de natureza técnico-contábil.

Parágrafo Único - O assessor Técnico-Contábil será nomeado em Comissão pela Mesa Executiva, de acordo com o previsto nesta Lei, sendo o cargo privativo de Técnico em Contabilidade ou Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, o qual ficará responsável pela escrituração contábil, devendo com o Presidente da Câmara Municipal assinar toda a matéria de ordem contábil.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO ÚNICA
SECRETARIA GERAL

Art. 4º - A Secretaria Geral é o órgão que tem por finalidade as atividades de meio da Câmara Municipal relativas a preparação, publicação e expedições de atos da Mesa Executiva, do Presidente da Câmara, de recrutamento de seleção, treinamento, da realização de concursos públicos para o provimento de cargos, demais atividades de pessoal, administração patrimonial e de material, coordenação de licitações, organizar as sessões solenes, zelar pelo regular funcionamento de todos os serviços de apoio a Câmara Municipal, e demais atribuições administrativas que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Mesa Executiva, inclusive informações de ordem administrativa.

Parágrafo Único - O Secretário Geral será nomeado em Comissão pela Mesa Executiva de acordo com o previsto nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º - A escolha das pessoas ocupantes dos cargos em comissão de que tratam esta Lei é privativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal, deverá no prazo de 90 (noventa dias) a contar da aprovação desta Resolução, submeter a plenário da Câmara Municipal, Projeto de Resolução instituíndo o regime jurídico único e o quadro de pessoal próprio da Câmara Municipal.

Art. 7º - A proporção em que forem instalados os órgãos competentes da estrutura, definidas nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automáticamente.

Art. 8º - Os órgãos da Câmara Municipal deverão funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração, visando oferecer informações e dados que melhorem o andamento dos serviços legislativos.

Art. 9º - A estrutura organizacional de que trata esta Resolução, será representada através de Organograma, que fica fazendo parte desta Resclução.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Executiva, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de fevereiro de 1.992.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.